

# Conferencia Regional sobre Migrações nas Américas do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho Toluca, México. 7 e 8 de novembro de 2016

## Considerando

**PRIMEIRO.-** Que a migração é um fenômeno complexo e multidimensional. Uma pessoa migra, voluntária ou involuntariamente, por diversas razões, desde situações de violência, pobreza, desastres, crises sociais, questões políticas, desejo de um futuro melhor ou de se reunir com a sua família até situações de conflitos armados. O continente americano tem mais de 63 milhões de pessoas migrantes, sejam provenientes da própria região ou de outros continentes, o que representa quase 30% da migração internacional em nível mundial.

**SEGUNDO.-** Que o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (o Movimento) <sup>1</sup> observa com crescente preocupação a ausência, na região, de políticas adequadas, ou a não implementação das existentes, para prestar a devida proteção e assistência às pessoas migrantes, especialmente as mais vulneráveis ao longo da rota migratória e as comunidades de retorno. Do mesmo modo, previamente a todo processo de deportação e em particular nos casos em que uma pessoa tenha um temor fundado de ser perseguida em seu país de origem, o princípio de não devolução (*non-refoulement*) deve ser respeitado conforme o Direito Internacional e os compromissos assumidos pelos Estados.

**TERCEIRO.-** Que o Movimento tenha assumido o compromisso de trabalhar com os governos, a sociedade civil, as populações de acolhida e as comunidades migrantes para responder às necessidades humanitárias, especialmente dos grupos vulneráveis, das suas famílias e das comunidades que os acolhem. No Conselho de Delegados de 2015 (Resolução 7), o Movimento lembrou e reafirmou os seus compromissos e resoluções prévias para atuar de maneira coletiva e prestar proteção às pessoas migrantes.

**QUARTO.-** Que a situação dessas pessoas nas Américas requer atenção urgente, se reuniram na cidade de Toluca, México, nos dias 7 e 8 de novembro de 2016, as Sociedades Nacionais (SN) de Antígua e Barbuda, Argentina, Belize, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Dominica, Equador, El Salvador, Estados Unidos da América, Granada, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, República Dominicana, San Kitts e Nevis, Santa Lucia, San Vicente e Granadinas, Suriname, Trindade e Tobago, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e a Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (Federação) para reafirmar o seu firme compromisso de continuar com o trabalho humanitário em benefício das pessoas migrantes. Este trabalho é conduzido e condicionado pelos Princípios Fundamentais que regem e distinguem o Movimento.

Neste marco, os componentes do Movimento nas Américas

## ACORDAM

1. Em resposta a um aumento da indiferença por parte dos governos e da sociedade em relação à difícil situação das populações migrantes, tomar ações para sensibilizar e

---

<sup>1</sup> O Movimento está composto pelas Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha e a Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

assegurar que as causas da migração sejam entendidas, e os direitos e as necessidades das pessoas migrantes sejam reconhecidos, respeitados e atendidos.

2. Que é imperativo implementar medidas eficazes segundo os princípios fundamentais, o Direito Internacional e as Resoluções do Movimento, em colaboração com as autoridades e outros atores importantes, que garantam o respeito dos direitos das pessoas migrantes ao longo da rota migratória ou no país de destino e de retorno, fortalecendo a resiliência das pessoas migrantes e das comunidades.
3. Que as Sociedades Nacionais da região, com o apoio ativo do secretariado da Federação, o CICV e os demais parceiros do Movimento, confirmam a sua vontade de continuar e, quando necessário, ampliar a sua ação humanitária, segundo as suas capacidades e experiência para apoiar as pessoas migrantes, em particular as que estejam em condições de maior vulnerabilidade ou que requeiram atenção especial.
4. Promover a garantia do acesso de todas as pessoas migrantes aos serviços de saúde, especialmente das que estiverem em situações de maior vulnerabilidade, como os feridos, os doentes e as vítimas de violência, incluindo as vítimas de violência sexual.
5. Promover a garantia do direito de as pessoas na rota migratória, e de seus familiares, serem atendidas dignamente, bem como as suas necessidades múltiplas (físicas, psicológicas, psicossociais, administrativas, jurídicas, entre outras).
6. Perante os riscos de desaparecimento das pessoas migrantes na rota migratória, devem-se facilitar medidas para restabelecer e manter o contato familiar e preservar a unidade familiar. Deve-se assegurar o direito de as famílias participarem e serem informadas sobre a busca dos seus entes queridos desaparecidos.
7. Promover a promoção de medidas estabelecidas pelos Estados que ofereçam alternativas à detenção de pessoas migrantes, considerando que esta deverá ser uma medida excepcional e de último recurso. Para as que se encontrem detidas, os Estados devem-se assegurar de que elas tenham acesso a serviços básicos, de que a unidade e o contato familiar sejam preservados e de que o respeito a seus direitos seja garantido.
8. Na sua função de auxiliar dos poderes públicos dos Estados no âmbito humanitário, as Sociedades Nacionais que são parte deste Acordo, desenvolverão e/ou manterão uma participação ativa junto as autoridades para que respondam de maneira responsável e compartilhada às necessidades das pessoas migrantes. Esse trabalho será realizado mantendo e preservando a independência, imparcialidade e neutralidade das Sociedades Nacionais.
9. Desenvolver e/ou fortalecer canais efetivos de comunicação e mecanismos de coordenação entre os componentes do Movimento para melhorar a qualidade e alcance da resposta das Sociedades Nacionais às necessidades humanitárias das pessoas migrantes mais vulneráveis.
10. Exortar os Estados a se esforçarem para oferecer melhores oportunidades de desenvolvimento aos seus cidadãos e abordar as causas da migração forçada, em pleno respeito pelas normas internacionais.